

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 09/09/2000

PROJETO DE LEI No. 087/2000

Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em conformidade com a Emenda Constitucional 25/00, para a próxima legislatura.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, em parcela única, em cumprimento ao Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em razão das atividades administrativas e de representação.

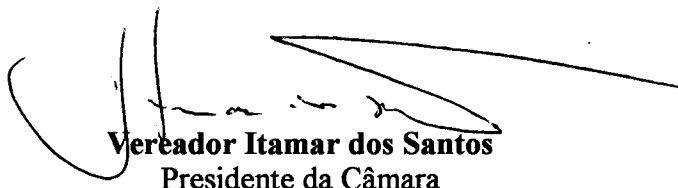
Art. 2º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas, na forma regimental ou conforme dispuser as deliberações da Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2001.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 de setembro de 2000.



Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar na noite de hoje, propositura de lei que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ubá, para a legislatura a se iniciar em 01 de janeiro de 2001.

Estaremos iniciando uma nova legislatura, um novo século e um novo milênio, no qual esperamos que a prosperidade e o crescimento social sejam uma constante em todo o mundo, notadamente, em nosso país e em nossa querida Cidade Carinho.

Muito se discutiu ao longo do exercício em curso sobre as limitações de gastos e de despesas com as administrações públicas, ensejando a edição das Emendas Constitucionais 19 e 25, ambas versando sobre o tema de subsídios de agentes políticos e de secretários municipais, além da fixação de um limite de despesas.

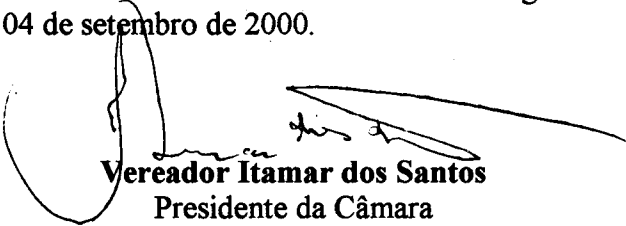
A principal novidade que se apresenta é com relação a forma de fixação de subsídios, anteriormente realizada através de Resolução ou Decreto Legislativo, agora sendo prevista através de legislação ordinária.

Dentre as alterações de valores, registra-se o estabelecimento de tetos para a fixação de subsídios dos Vereadores proporcional a população do município, condicionando cada parcela, a um percentual do subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Decorre também como alteração, o não pagamento de Verba de Representação ou de reuniões extraordinárias (§ 4º do art. 39 – redação da EC 19/98).

Apresento a presente proposta para a consideração plenária, para que a mesma possa ser amplamente debatida e votada por esta Casa, em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 de setembro de 2000.


Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

CORRESPONDÊNCIA
RECIBIDA EM
21, 8, 00
1300 horas
S.

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a remuneração dos Deputados Estaduais desta Assembléia Legislativa, observa o disposto na Resolução nº 5.154, de 30/12/1994, cujas disposições foram ratificadas pela Lei nº 13.200, de 3/2/1999, nos termos da publicação constante do órgão oficial de imprensa do Estado, *Minas Gerais - Diário do Legislativo* de 20 de março de 1997, em consonância com a Decisão da Mesa, tomada em sua reunião de 03 de março de 1999, cuja composição, no mês de julho de 2000, é discriminada a seguir:

a) Subsídio:

Fixo	R\$ 2.250,00
Variável e adicional	R\$ 3.750,00
Total Bruto	R\$ 6.000,00

b) Reuniões extraordinárias:

Correspondente a reunião convocada e à qual tenha comparecido o Deputado, no valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio: R\$ 300,00 (até o limite de 8 (oito) reuniões mensais).

c) Ajuda de custo anual:

Equivalente ao subsídio e paga em duas parcelas anuais no início e no encerramento da sessão legislativa.

Serviços inerentes ao desempenho do mandato:

a) Auxílio-moradia:

Correspondente a 75% do auxílio para o mesmo fim destinado aos membros da Câmara Federal, nos termos das declarações oficiais daquela Casa.

Total bruto R\$ 2.250,00

b) Apoio ao Gabinete

Destina-se ao deslocamento do parlamentar por meio de transporte terrestre, para despesas com combustível e manutenção do veículo próprio, decorrente da extinção da frota de veículos oficiais.

Valor líquido R\$ 4.792,00

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 7 de agosto de 2000.


DEPUTADO DILZON MELO
1º SECRETÁRIO


DEPUTADO ANDERSON ADAUTO
PRESIDENTE